

**PROJETO DE LEI N.º ,DE 2003  
(Do Sr. Bernardo Ariston)**

Proíbe a venda de medicamento e/ou produto que tenha em sua composição anabolizantes às pessoas com menos de dezoito anos de idade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de medicamento ou produto que tenha em sua fórmula anabolizantes às pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade em todo território nacional.

Art. 2º Cabe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classificar os tipos de medicamentos e produtos fabricados com anabolizantes.

Art. 3º Fica excluído do que determina o Art. 1º todo o medicamento prescrito por médico.

Parágrafo Único - Considera-se produto com anabolizantes, para efeito de que trata a presente lei, todo aquele que possua substância sintética que estimula o anabolismo, principalmente o crescimento da massa muscular, além de compostos naturais e artificiais derivados dos esteróis.

Art. 4º A Inobservância ao que dispõe esta Lei implica na punição do infrator com multas de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o grau da infração.

Parágrafo único – A reincidência terá como conseqüência o cancelamento do registro de funcionamento da pessoa jurídica infratora.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A venda de medicamentos e produtos que contenham anabolizantes, sem nenhum tipo de fiscalização por parte dos órgãos públicos responsáveis pelo controle desse tipo de comercialização, vem aumentando nos últimos anos e nas principais regiões do país. A maior parcela dos consumidores desses produtos é formada por jovens que ainda não se tornaram absolutamente capazes e se preocupam exclusivamente com a modelagem dos físicos, sem que tenham estruturas definidas para isso.

Pessoas não qualificadas profissionalmente são responsáveis, em sua maioria, pela indicação, a venda e a manipulação dos produtos destinados a aumentar a massa corporal do indivíduo. Tais procedimentos são comuns em algumas academias de ginástica e em pequenas lojas que vendem os chamados “produtos-naturais”.

O uso repetido e incorreto de anabolizantes não recomendado por médicos provoca seqüelas nos usuários; o comércio ilegal e a produção estimulam a prática de crimes contra a saúde pública e os sistemas de arrecadação de impostos dos Estados e da União.

Esta proposição tem como objetivo inibir as ações ilegais e, principalmente, preservar a saúde e a integridade física dos jovens que ainda não completaram 18 anos de idade e fazem uso de produtos e medicamentos com alto teor de anabolizante.

Sala das Sessões, de março de 2003.

## **Deputado Bernardo Ariston PSB-RJ**